



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Minas Gerais - *Campus* Formiga
Curso de Bacharelado em Ciência da Computação



Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

Formiga

Agosto de 2013

Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

I- DAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo do Curso de Bacharelado de Ciência da Computação.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

II- DA DEFINIÇÃO

Art. 3º O termo VII das Diretrizes Curriculares para os cursos de Computação, apresenta a seguinte orientação: “Respeitando-se o projeto individual de cada curso, deverá ser incentivada a diversificação das atividades complementares, se possível proporcionando ao aluno no mínimo duas modalidades diferentes”.

Art. 4º Compreendem-se por Atividades Complementares aquelas atividades que visam a complementar e enriquecer a formação do aluno de acordo com o perfil do profissional proposto pelo curso. Sua realização deve estar articulada com os objetivos gerais do curso e deve ter como objetivo principal expandir o perfil do egresso com atividades que privilegiem aspectos diversos na formação, incluindo atividades desenvolvidas fora do ambiente escolar.

Art. 5º As seguintes atividades complementares são pertinentes à proposta pedagógica do curso de bacharelado em Ciência da Computação:

- I. Iniciação Científica;
- II. Participação em Eventos Científicos e Acadêmicos;
- III. Atividades de Extensão;
- IV. Trabalhos Multidisciplinares ou de Equipe;
- V. Atividades Culturais e Artísticas;
- VI. Monitorias, Tutorias e Auxílio em Projetos Pedagógicos;
- VII. Estágio Curricular não obrigatório.

Art. 6º O aluno deverá realizar atividades complementares que representem no mínimo 150 horas. Estas atividades deverão ser realizadas ao longo do curso e não serão computadas as atividades antecedentes ao ingresso do aluno no curso.

III- DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º As atividades complementares estão divididas em duas linhas de complementação, denominadas Atividades de Extensão e Atividades de Ensino e Pesquisa. O aluno deverá realizar atividades em pelo menos uma das duas linhas de complementação distintas para a sua graduação, devendo ser motivado a participar de ambas. Atividades acadêmicas, culturais e científicas poderão ter carga horária contabilizada como Atividades Complementares do curso.

Art. 8º A documentação comprobatória referente à atividade complementar deverá ser apresentada ao Professor Responsável pelas Atividades Complementares e o seu registro no sistema de controle acadêmico só será efetivado após a homologação pelo mesmo.

Art. 9º As atividades complementares de extensão devem ter grau de pertinência conforme tabela 1 a seguir:

Atividade	Comprovação	Limite horas /Atividade
Estágio Curricular não obrigatório desde que em conformidade com a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 .	Termo de Compromisso, plano de atividades do estagiário e relatório semestral das atividades desenvolvidas, assinado pelo Supervisor de Estágio da empresa e Professor Orientador, comprovando atividades em computação.	Horas realizadas em estágio, limitado a um total de 100 horas.
Atividade de extensão certificada pela Secretaria de Extensão do campus Formiga.	Relatório semestral da extensão, com anuência do professor responsável.	30h por semestre, limitado a um total de 60h
Participação em projeto ou atividade de extensão certificada pela Secretaria de Extensão do campus Formiga.	Certificado de participação, assinado pelo professor responsável.	limitado a um total de 60h.

Tabela 1 – Atividades de Extensão e limite de horas

Art. 10º O estágio curricular não obrigatório tem a finalidade de estreitar o contato do corpo discente com atividades técnicas, tentando dessa forma, aprimorar os conhecimentos do aluno em sua área de predileção. A carga horária máxima do estágio, para efeito de aproveitamento em atividades complementares do curso de Ciência da Computação, é de 100 horas, sendo sua realização A carga horária máxima do estágio, para efeito de aproveitamento em atividades complementares do curso de Ciência é recomendada a partir do quinto período.

Art. 11º O aluno deve ser acompanhado durante as atividades de estágio por um orientador pertencente ao quadro docente do IFMG - Campus Formiga e também por um orientador dentro da empresa, devendo o mesmo, ao final do estágio, encaminhar um parecer quanto às atividades desenvolvidas pelo aluno. Em se tratando dos possíveis locais de estágio, o corpo discente poderá estagiar na própria instituição e em empresas com áreas correlacionadas ao curso.

Art. 12º O estágio curricular não obrigatório se constitui na forma encontrada pelas determinações legais da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Os detalhes de todos os aspectos relacionados ao estágio não obrigatório estão disponíveis, em documento próprio, no Setor de Estágio da Secretaria de Pesquisa e Extensão do IFMG - Campus Formiga.

Art. 13º As atividades complementares de Pesquisa e Ensino devem ter grau de pertinência conforme tabela 2 a seguir:

Atividade	Comprovação	Limite horas /Atividade
Iniciação Científica certificada pelo Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do campus Formiga remunerada ou não.	Relatório semestral da Iniciação Científica, com o aval do professor orientador.	30h por semestre, limitado ao total de 90 horas
Participação em seminário ou mini-curso de caráter acadêmico.	Certificado emitido pelo órgão promotor do evento.	Limitado a um total de 60h
Apresentação de seminário ou minicurso de caráter acadêmico.	Certificado emitido pelo órgão promotor do evento.	A carga horária apresentada pelo aluno será pontuada em dobro, limitado a um total de 40h
Participação em congresso ou congênere científico em computação ou áreas afins.	Certificado emitido pelo órgão competente responsável pelo evento.	20h por evento, limitado a um total de 40h
Publicação de trabalho em Congresso ou congênere científico ou artigo em revista de ciência tecnologia e/ou inovação. Trabalhos publicados em anais de congressos e/ou revistas de cunho científico tecnológico e/ou inovação	Certificado emitido pelo órgão competente responsável pelo evento ou carta de aceitação do artigo.	20h por publicação, limitado a um total de 40h.
Monitoria reconhecida pelo Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do campus Formiga.	Relatório semestral da monitoria, com o visto do professor orientador.	30h por semestre limitado a um total de 60h

Tabela 2 - Atividades de Pesquisa e Ensino e limites de horas

IV- DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 14º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio Campus Formiga ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

V- DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 15º - Ao Colegiado do Curso compete:

I. Propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas nos artigos 9 e 13, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

II. Propor ao Coordenador do Curso as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

III. Propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

VI - DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 16º - Ao professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;

II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;

III. orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;

- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. encaminhar à Secretaria do Campus, o resultado da matrícula e da avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

VII - DO ALUNO

Art. 17º - Aos alunos regularmente matriculados compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do campus Formiga que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida pelo Colegiado do Curso;
- VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Colegiado de Curso.